



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

LEI N° 197, DE 02 DE SETEMBRO DE 2002.

***Concede redução da alíquota do ISS,
a título de incentivo fiscal, para as
empresas que vierem a se instalar no
Município de Pindoretama e dá outras
providências.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para o percentual de 1% (um por cento), a título de incentivo fiscal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da vigência desta Lei, para as empresas que vierem a se instalar no Município de Pindoretama, e que tenham por objetivo a exploração de atividades relacionadas com a construção civil, loteamentos, incorporações, barragens, saneamentos, irrigações, terraplenagem e pavimentação; estudos e levantamentos topográficos e geodésicos; construção de edifícios, de estrada de rodagens e de ferro, de portos e aeroportos; construção de obras de captação e abastecimento d’água; obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas; obras de drenagem e irrigação; obras relativas a pontes, rios e canais; obras peculiares ao saneamento urbano e rural; perfurações, sondagens e execuções de fundações destinadas à construção civil; demolição de edifícios e outras estruturas; pinturas para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; construção e manutenção de estações de rede de telefonia e comunicações; construção de obras de prevenção e recuperação do meio ambiente; instalação de sistema de prevenção de incêndio; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; tratamento acústico e térmico; instalação de anúncios; pinturas e impermeabilizações em edifícios; geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistema de medição e controle elétricos; processos mecânicos e eletromecânicos; veículos auto-motores; sistema de produção, transmissão e utilização de calor; sistema de refrigeração e de ar condicionado; arquitetura, urbanismo, paisagismo; projetos de plano piloto e plano diretor e consultoria; engenharia e projetos industriais, comerciais e residenciais; intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
CNPJ: 23.563.448/0001-19 / CGF: 06.920.285-0

Art. 2º. O benefício fiscal, de que trata o artigo anterior, fica condicionado a que as empresas mantenham no seu quadro de pessoal, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de empregados residentes e domiciliados no Município de Pindoretama.

Parágrafo único. A não observância dos índices de emprego para os munícipes, previstos neste artigo, ensejará a suspensão automática do benefício concedido.

Art. 3º. Além da exigência estabelecida no artigo anterior, as empresas beneficiárias, sob pena de revogação do benefício, deverão observar o seguinte:

I – enviar, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional, a relação nominal de todos os seus empregados, identificando-os, também, com o número da carteira profissional e o respectivo endereço;

II – proceder, mensalmente, a apresentação das Notas Fiscais de Serviços emitidas pela empresa, à Secretaria de Desenvolvimento Institucional (Departamento de Finanças), e consequentemente, efetuar o recolhimento do imposto devido;

III – colocar à disposição dos Agentes Fiscais do Município, todos os seus registros fiscais, contábeis, bem como os relativos à pessoal.

Art. 4º. O Prefeito Municipal expedirá ato estabelecendo as normas relativas à formalização do pedido do benefício fiscal, previsto nesta Lei.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal concederá, através de Decreto, o benefício fiscal previsto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 02 de setembro de 2002.


REGINA LÚCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal